



Edital de Pregão Presencial 01/2017-CEASA/DF

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a **Permissão Remunerada de Uso** de instalações físicas de áreas definidas do Pavilhão **XXXXXXXX**, pertencente à CEASA/DF, para exploração de atividade econômica ligada a comercialização em atacado de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e/ou pescados.

Tipo de Licitação: Maior Preço

Local de Realização da Entrega dos Documentos (envelopes 01 e 02) e Sessão de Lances: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizado no Sia Sul, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, sobreloja, CEASA/DF.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Presencial, com realização de lances e entrega de documentos no endereço acima especificado. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente no 101 de 11/09/2016, publicado no DODF em 13/09/2016 e será regido pela Lei 8666/93, pelo Decreto no 3555/2000, por demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste edital.

- Início da Sessão de Disputa: Às 10h00 horas do dia **xx de xxxx de 201x**.
- Local: CEASA/DF, SIA Trecho 10 lote 05, sobreloja, Prédio da Administração da CEASA.
- Referência de tempo: Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- E-mail para contato: licitacoes@ceasa.df.gov.br
- Endereço para protocolo de esclarecimentos e impugnações: Seção de Licitação e Contratos da CEASA/DF, localizada no SIA Trecho 10 lote 05, sobreloja, Prédio da Administração da CEASA.



Sumário

CAPÍTULO I – OBJETO	4
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	6
CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO	7
CAPÍTULO V - PRAZOS	8
CAPÍTULO VI – PREÇOS	9
CAPÍTULO VII – PROPOSTA DE LANCE	9
CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10
CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	11
CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	12
CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	16
CAPÍTULO XIII – RECURSOS	17
CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	18
CAPÍTULO XV – CONTRATO.....	18
CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	19
CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	20
CAPÍTULO XVIII – EXTINÇÃO	20
CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO	21
CAPÍTULO XX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
CAPÍTULO XXI – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	25
CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS	26
CAPÍTULO XXIII – FORO.....	26
ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	28
Complemento I do Termo de Referência – Planta-Baixa da CEASA/DF demonstrando o Pavilhão B-12.....	29
Complemento II do Termo de Referência – Regulamento de Mercado da CEASA/DF	30
Complemento III do Termo de Referência –Relatório de Vistoria do B-12.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO II DO EDITAL – MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DECLARAÇÕES.....	31
Modelo de Declaração de Enquadramento em ME/EPP (item 2.3; item 4.6).....	31
Declaração de que cumpre os requisitos do edital (item 4.5)	32
Modelo de Proposta de Preços.....	33
Modelo de Declaração de Conhecimento de Inclusão de todos os Custos – (item 7.2).....	34
Modelo de Termo de Vistoria	35
Modelo de Declaração de Aptidão para Começar as Atividades (item 15.2)	36
Modelo de Declaração de não emprego de menores de idade (item 7.7)	37
Modelo de Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa	38
Anexo III do Edital – Tabelas de TPRU e Rateio Mensal (março/2017)	39



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
SELIC



Tabela de Taxa de Permissão de Uso Remunerado (TPRU)	39
Planilha Exemplificativa de Rateio Mensal.....	40
ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO/TPRU	41
Dados para Elaboração do Contrato/TPRU	42



CAPÍTULO I – OBJETO

1. Seleção da proposta mais vantajosa para a **Permissão Remunerada de Uso** das instalações físicas de áreas definidas do **XXXXXXX**, pertencente à CEASA/DF, para exploração de atividade econômica ligada a comercialização em atacado de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e/ou pescados.
 - 1.1. A pessoa jurídica ou física que restar vitoriosa em seu lote efetivará o depósito na conta da CEASA/DF do valor de sua proposta/lances verbais livres (critério de julgamento das propostas), a ser pago em parcela única após o resultado da licitação, e mensalmente fará o pagamento do valor da taxa de permissão remunerada do uso (TPRU), que varia em função do metro quadrado utilizado pelo permissionário, e do rateio dos custos administrativos, conforme tabelas do anexo III deste edital, esclarecendo que a tabela de TPRU é anualmente reajustada no mês de março, no índice oficial adotado pela CEASA/DF (índice INPC)
 - 1.2. O Item, localizado no pavilhão B-xxx, e seu respectivo lance mínimo, é:
 - 1.2.1. Lote xx – Box xx, com área de 50 m², no lance mínimo de R\$ xxx.
 - 1.3. Os valores dos lances mínimos há de corresponder à proposta entregue pelo licitante, a qual poderá sofrer alterações conquanto dos lances verbais ofertados na sessão de disputa pelos licitantes interessados na área, e tal valor mínimo foi definido na seguinte fórmula:

$$\text{Lance Mínimo} = (\text{TPRU} \times \text{área disponível} \times \text{prazo contratual}) \times 5\%$$

Exemplificando matematicamente para o item 01 (xxxxxx)

TPRU: R\$ xxx por metro quadrado

Área disponível: 50 metros quadrados

Prazo contratual: 180 meses

Lance Mínimo = (23,xxxxxx x 180) * 5% = R\$ xxxxx

- 1.4. Os valores da proposta do licitante (lance mínimo) será objeto de lances verbais livres entre todos os licitantes interessados naquele lote, restando-se vencedor o licitante que ofertar o maior lance para o lote requerido.
- 1.5. O licitante deve estar plenamente ciente de que, uma vez definido o vencedor do lote, o vitorioso fará o pagamento do lance apregoado em parcela única em 5 dias após a convocação da CEASA/DF, e mensalmente arcará com os valores da T.P.R.U. e com os valores do rateio, conforme tabelas do anexo III.
 - 1.5.1. O depósito do valor integral do lance será feito na Conta Corrente da CEASA/DF, no Banco de Brasília, Agência 011, Conta no 900.001-6.
 - 1.5.2. Caso o licitante faça o depósito de seu lance vencedor e vier a desistir de assinar a permissão onerosa de uso, a CEASA/DF fará a retenção do valor de 1 (um) mês de T.P.R.U. da área por ele desejada e devolverá o restante do valor exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta a ser informada pelo licitante desistente, em até cinco dias após a formalização da desistência da licitação.
- 1.6. Todos os equipamentos, instrumentos, insumos, serviços e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, inclusive à comercialização dos produtos de interesse do licitante, são de responsabilidade única e exclusiva da proponente, devendo ter pleno conhecimento de todos os custos e das condições de trabalho quando da efetivação de sua proposta e de seus lances na sessão de disputa. Sugere-se uma visita técnica à área licitada, conforme anexo II, modelo do termo de vistoria.



1.7. Este pregão ocorre na modalidade presencial pelo fato de não ser tecnicamente possível sua realização por sistemas eletrônicos, uma vez que o Comprasnet não foi ajustado para o critério de julgamento “maior lance ou oferta” e, em adição, esta licitação está obedecendo aos ditames do TCDF (decisão 2925/2016).

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar desta licitação as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação (atividade econômica ligada a comercialização em atacado de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e/ou pescados) e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1. Em obediência ao disposto na Lei GDF 4.900/2008, art. 4º, § 4º, poderão participar desta licitação as pessoas físicas, aplicando-se a elas as regras deste edital.

2.1.1.1. Caso uma pessoa física reste vitoriosa em lote(s) desta licitação, o interessado terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a constituição de pessoa jurídica, podendo a CEASA/DF prorrogar este prazo em igual período por seu exclusivo interesse, devendo o licitante interessado realizar requerimento formal dirigido à presidência da CEASA/DF caso necessite da prorrogação do prazo para a constituição de pessoa jurídica.

2.1.1.2. A pessoa jurídica a ser constituída deverá ter, em seu objeto social, a atividade econômica ligada à comercialização em atacado de produtos hortigranjeiros, cereais e/ou pescados.

2.1.1.3. O valor do lance de pessoa física deverá ser depositado na conta da CEASA/DF nas regras do item 1.6 do edital, independentemente da constituição de pessoa jurídica, sendo devolvido conforme definido em edital com base no desconto de 1 (um) mês de T.P.R.U. para a área recebedora do lance.

2.2. A participação neste pregão presencial implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

2.3. Microempresa e empresa de pequeno porte:

2.3.1.1. Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06, com alterações posteriores, e Lei no 4.611/11.

2.3.1.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06, com alterações.

2.3.1.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06, com alterações, independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

2.3. Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar no 123/06, com alterações, na Lei no 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração assinada pelos representantes legais da empresa que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória em 5 dias úteis caso venha a restar vencedora do certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro



documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

- 2.3.2.1. A não manifestação de enquadramento como ME e EPP implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.
- 2.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação.
 - 2.4.1.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - 2.4.1.2. Autor do projeto básico, executivo ou do termo de referência, seja pessoa física ou jurídica;
 - 2.4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
 - 2.4.1.4. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
 - 2.4.1.5. Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - 2.4.1.6. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
 - 2.4.1.7. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto no 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.
 - 2.4.1.8. Pessoa Jurídica ou física em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

CAPÍTULO III - IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição escrita protocolada na Seção de Licitação e Contratos da CEASA/DF, no horário de 8h às 17h, podendo também ser enviada tal petição para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br em formato de texto (extensão: doc).
 - 3.1. Os pedidos encaminhados por e-mail após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.
 - 3.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, efetivar os esclarecimentos requeridos ou decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão, dando publicidade do ato no site da CEASA/DF, na área de licitações, e colocando as respostas no processo licitatório e nos quadros de avisos da CEASA/DF.
 - 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



- 3.4. As impugnações, as providências e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta pública no site da CEASA/DF e na Seção de Licitação e Contratos, no horário comercial.
- 3.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes, fazendo jus os documentos ínsitos ao processo, seja na interpretação do edital, nos esclarecimentos ou nas impugnações.
- 3.7. Observado o disposto no Artigo 49, da Lei no 8.666/93, a CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4. No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar junto ao pregoeiro para seu credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 4.2. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.
- 4.3. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 4.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. A empresa licitante deverá apresentar, no credenciamento, declaração assinada pelos representantes legais demonstrando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.
- 4.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração assumindo o compromisso de promover sua regularização nos órgãos fiscais, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.
- 4.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar à CPL, caso reste vitorioso no lote de interesse, a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte com a apresentação de:
- 4.7.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta



- Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 4.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 4.7.2.1. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item acima, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 4.8. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas fora de qualquer envelope, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

CAPÍTULO V - PRAZOS

5. O prazo de permissão do uso remunerado de cada lote será de 180 (cento e oitenta) meses, prorrogáveis por igual período no interesse da CEASA/DF e será contado a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.1. A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.2. Os prazos acima referidos sujeitam-se aos termos do Artigo 57 da Lei no 8666/93 e alterações posteriores.
- 5.3. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezesete horas) do dia do vencimento do prazo.
- 5.4. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 5.5. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.



CAPÍTULO VI - PREÇOS

6. Os licitantes devem se cientificar de que os preços deste pregão dizem respeito: a) ao valor da proposta ou lances verbais, definidora da ordem inicial de classificação, popularmente conhecida por “joia”; b) ao valor mensal da TPRU e; c) ao valor do rateio administrativo mensal.

6.1. O valor da proposta inicial, seguida dos lances verbais, é definida por lote conforme item 1.3 deste edital.

6.2. O valor de TPRU de cada lote obedece à metragem da área disponível multiplicado pela tabela vigente de permissão remunerada de uso (TPRU), conforme explicitado abaixo.

TABELA DE T.P.R.U. EM M ² PAVILHÃO B-12				
Lote	Número do Box	Metragem (M ²)	Valor do Metro Quadrado (R\$)	Valor Mensal da Área (R\$)

Conforme Termo de Referência do processo 071.000253/2016 e Tabela de TPRU adotável na CEASA/DF no mês de Março/2017

6.3. O valor do rateio dos dispêndios mensais (“rateio”) é exemplificado no anexo III deste edital (*planilha exemplificativa de rateio mensal*).

CAPÍTULO VII - PROPOSTA DE LANCE

7. Realizado o credenciamento, o licitante deverá entregar na data e hora marcadas para abertura da sessão o envelope nº 01, contendo a Proposta de Lance.

7.1. A proposta deverá conter, ainda:

7.1.a. O valor total da proposta de lance em termos de **MAIOR VALOR DE LANCE**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.a.1. Nos preços unitários deverão ser utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento, desconsiderando as demais;

7.1.a.2. Enquanto proposta sugere-se a utilização do modelo do anexo II deste edital (modelo de proposta de preços), devendo ser entregue na convocação pelo pregoeiro, contemplando o detalhamento do lance ofertado pelo licitante;

7.1.a.3. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.

7.2. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05

CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF; (Modelo neste edital)

7.3. A validade da proposta/lances verbais será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto 5.450/05, combinado com os Artigo 110 e com o Parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei nº 8.666/93;

7.4. A proposta/lances verbais deverá(ão) limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.5. A apresentação da proposta/lances verbais implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

7.6. O licitante deverá declarar, em documento específico, a ser entregue no momento do credenciamento, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.7. O licitante deverá declarar, em documento específico a ser entregue no envelope de habilitação (envelope 02), sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do art. 3º da LC no 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

Nota: Havendo apenas uma oferta de lance, e desde que atenda a todos os termos do edital, esta poderá ser aceita, dando andamento à habilitação da empresa nos termos do edital.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

8.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente em recinto aberto a todos os interessados, registrando-se todos os atos em ata específica.

8.2. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.



CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:
- 9.2.a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do lote de interesse;
- 9.2.b. A especificação detalhada do lote de interesse;
- 9.3. O pregoeiro colherá as propostas e informará aos licitantes todos os lances e frizará o maior lance ofertado, momento ao qual abrirá para as empresas da fase de lances verbais, definindo um prazo de até 20 (vinte) minutos para os lances verbais livres.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva de lances livres, os licitantes poderão efetivar seus lances verbais em ambiente aberto e com boa acústica, sendo imediatamente registrado pelo pregoeiro o valor do lance verbal e o respectivo horário de registro.
- 9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances verbais de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar pelo pregoeiro.
- 9.6. O licitante somente poderá oferecer lance maior ao último por ele registrado pelo pregoeiro.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance verbal registrado.
- 9.8. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior ao valor registrado pelo pregoeiro.
- 9.9. O pregoeiro informará aos licitantes aviso de encerramento dos lances verbais, após o que transcorrerá período de tempo de 5 (cinco) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances verbais.
- 9.10. No caso de ausência do pregoeiro por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão do pregão presencial será suspensa automaticamente e terá reinício após nova publicação no DODF e no site da CEASA/DF, com a comunicação de data e local aos a todos os interessados.
- 9.11. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.12. A negociação será realizada em ambiente público, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10 Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem decrescente dos lances (escritos e verbais) apresentados, julgando-se as propostas/lances mediante o critério Maior Valor.
- 10.1. Será desclassificada a proposta final que:
- 10.1.a. Contenha vícios ou ilegalidades;
- 10.1.b. Não especifique o objeto/lote da licitação



- 10.1.c. Apresente valores inferiores ao lance mínimo exigido em edital.
- 10.1.d. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 10.1.e. Se a proposta, com seus respectivos lances, não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente na ordem de classificação, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 10.2. No julgamento das propostas e dos lances verbais subsequentes, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos lances verbais, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3o, do Decreto no 5.450/05).
- 10.3. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no capítulo XIII deste edital.
- 10.4. Após o encerramento da sessão pública de lances livres, o pregoeiro passará à conferência da documentação de habilitação da empresa que restar vitoriosa na fase de lances, continuando-se os procedimentos licitatórios na conferência documental ínsita ao capítulo XI deste edital.
- 10.5. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.6. Empate Ficto
- 10.6.a. Em caso de empate ficto, aplicar-se-ão no julgamento das propostas os requisitos da Lei 123-2006, com atualizações.
- 10.6.b. O Pregoeiro conferirá os documentos ou declarações comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.6.c. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11 Depois da declaração do vencedor feita pelo pregoeiro, será feita a abertura do envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), os quais deverão estar perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação.

- 11.1. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:
- 11.1.a. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- 11.1.b. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;
- 11.1.c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- 11.2. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:
- 11.2.a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
 - 11.2.b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 11.2.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
 - 11.2.c.1. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
 - 11.2.c.2. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- Obs:** A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.
- 11.2.d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
 - 11.2.e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - 11.2.f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:
 - 11.2.f.1. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei no 8.212/91, e
 - 11.2.f.2. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei no 8.036/90 e, em especial, Circular no 392/Caixa, de 25/10/2006.

Obs: Os documentos deste item que não tiverem expresso o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

- 11.3. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:
- 11.3.a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
 - 11.3.b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme disposto no Artigo 31, Inciso I, da Lei no 8.666/93 e Decisões no 6.458/2005 e no 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.
 - 11.3.b.1. ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);
 - 11.3.b.2. ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);



11.3.b.3. SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

Fórmulas de cálculo:

$$\begin{aligned} ILC &= AC/PC \\ ILG &= (AC + ARLP) / (PC + P-\tilde{N}C) \\ SG &= AT / (PC + P-\tilde{N}C) \end{aligned}$$

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P- $\tilde{N}C$ = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Obs: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

11.4. Documentação relativa à **Regularidade Trabalhista**

11.4.a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

11.4.b. A validade da Certidão também será verificada *on line* por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

11.5. Caso a empresa licitante seja alguma das empresas que já estão sediadas na CEASA/DF, aqui comercializando, elas **deverão** apresentar nos documentos de habilitação Carta de Adimplência emitida pela Gerência Financeira ou pela Seção de Faturamento da CEASA/DF, comprovando que ela está em dia com os seus compromissos financeiros contratuais com a CEASA/DF.

11.6. Sugere-se que as empresas interessadas em participar do certame realizem visita ao local dos boxes objeto desta licitação, devendo apresentar nos documentos de habilitação Atestado de Visita in loco – Termo de Vistoria, assinado pela licitante interessada e pela Diretoria Técnico-Operacional da CEASA/DF, comprovando ter estado no local de interesse do licitante, para pleno conhecimento das condições atuais do imóvel e para retirar eventuais dúvidas quanto à área desta licitação (modelo constante deste edital).

11.6.a. A vistoria deverá ser agendada na DITOP/GEROP pelo telefone (61) 3363 1217, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:30h às 11:30 e das 13:30h às 16h, até um dia útil antes da abertura da sessão.

11.6.b. O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a esse objeto, principalmente quanto as peculiaridades do local onde o mesmo será executado. Neste caso deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, sob pena de desclassificação.

11.7. **Documentação relativa à participação de Pessoa Física**



- 11.7.a. Em ocorrendo a participação de pessoa física na etapa de lances, dela serão exigidos os seguintes documentos enquanto documentos de habilitação (envelope nº 02), sob pena de desclassificação.
- 11.7.a.1. Cópia do documento de Identidade
 - 11.7.a.2. Cópia do CPF
 - 11.7.a.3. Cópia de comprovante de residência
 - 11.7.a.4. Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa (modelo neste edital), devidamente assinado pelo licitante.
 - 11.7.a.5. Termo de Vistoria ou Declaração de que Conhece as condições da área (vide item 11.6 do edital)
- 11.7.b. Os documentos deverão estar perfeitamente legíveis e sem rasuras, sob pena de desclassificação.
- 11.7.c. Todos os documentos inerentes à constituição da empresa por parte da pessoa física deverão ser remetidos à CEASA/DF para fins de assinatura da T.P.R.U.
- 11.8. Os documentos apresentados **deverão estar**:
- 11.8.a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ/CPF e endereço respectivo;
 - 11.8.b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 392 da Caixa Econômica Federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.
 - 11.8.b.1. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
 - 11.8.c. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
 - 11.8.d. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
 - 11.8.e. Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade dentro do envelope, sob pena de preclusão.
 - 11.8.f. Em obediência ao Decreto 3722/2001, as empresas cadastradas no SICAF poderão permitir a comprovação de sua regularidade fiscal, de sua qualificação econômico-financeira e de sua habilitação jurídica por meio de seu cadastro atualizado nesse sistema.
 - 11.8.f.1. O Pregoeiro analisará *on-line* o cadastro do SICAF, confirmando a veracidade do documento ali entregue pelo licitante.



11.9. Poderes de Representação

11.9.a. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

11.9.a.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos de comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

11.9.a.2. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

11.9.a.3. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.

11.9.a.4. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

11.10. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

11.11. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original.

11.12. A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminhada no momento da contratação da empresa.

CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12 Havendo aceitação da proposta, com seus respectivos lances verbais classificada em primeiro lugar quanto nos critérios expostos acima, o pregoeiro realizará a abertura do envelope nº 02 (documentos de habilitação) do respectivo licitante.

12.2. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3o, do Decreto no 5.450/05).



- 12.3. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 da empresa que restar classificada em posição posterior à primeira, e assim subsequentemente, até que haja um conjunto documental aceitável na presente licitação.
- 12.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.
- 12.5. A não-entrega dos envelopes nº 01 (proposta de preços) e/ou envelope nº 02 (documentos de habilitação) conforme requerido em edital acarretará a inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.
- 12.6. Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade Fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Observações:

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.
2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.
4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

13. Declarado o vencedor após a análise dos envelopes 01 e 02, o pregoeiro imediatamente permitirá aos licitantes presentes a apresentação da intenção de recursos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.1. As razões do recurso deverão ser entregues por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também por escrito, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurado a todos os licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão Presencial, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



- 13.3. 13.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 13.4. Protocolado o recurso no prazo e na forma editalícia, o pregoeiro poderá:
- 13.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 13.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 13.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 14.1. Decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
 - 14.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.1 deste Edital.
 - 14.3. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.
 - 14.4. Constatada qualquer irregularidade impeditiva na adjudicação, ou quando o licitante homologado recusar-se a assinar o termo de permissão de uso, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
 - 14.5. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na legislação licitatória.

CAPÍTULO XV - CONTRATO

- 15.1. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.
- 15.2. O novo permissionário terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o início das suas atividades, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerada, sob pena de cancelamento da adjudicação em seu favor e retenção do valor explicado no item 1.6, convocando o segundo colocado sob os mesmos termos.
- 15.3. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) meses (equivalente a 15 anos), podendo ser prorrogado na forma da Lei;



- 15.4. Pelo objeto da TPRU, o vencedor pagará mensalmente os valores de acordo com a Tabela de Tarifas da CEASA/DF por metro quadrado de área ocupada, cujos valores são anualmente reajustáveis nos índices oficiais.
- 15.5. O reajuste do valor da Tarifa descrito no item anterior será de acordo com os índices permitidos pelo Governo Federal e tendo com data base o mês de março, independentemente da data de assinatura do TPRU.
- 15.6. A CEASA/DF, de comum acordo com o permissionário, poderá negociar a revisão do valor constante da Tabela de Tarifas, com vistas a manter o equilíbrio financeiro original.
- 15.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.8. Cada contratação firmada com o licitante terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual e serão contadas a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei no 8.666/93.

CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. Além das obrigações descritas na Lei 4.900/12, na Lei 8.666/93 e neste edital, o licitante vencedor se obriga expressamente ao seguinte:
- 16.1. Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições que incidem ou venham a incidir sobre a área permissionada;
- 16.2. Cumprir estritamente todas as leis, posturas, normas internas e regulamentos da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, cujo desconhecimento prévio não poderá ser alegado;
- 16.3. Pagar todas e quaisquer despesas relativas a utilização das áreas comuns da CEASA/DF e seus serviços de administração e orientação, manutenção e conservação, como também os serviços de limpeza, vigilância, energia elétrica, água, esgotos, IPTU ou outros que venham a ser criados, que serão ressarcidos pelo permissionário sob forma de rateio mensal (conforme tabela referencial anexo IV do edital), referente aos valores computados no mês anterior, cujo custo poderá sofrer variação de acordo com os preços de insumos utilizados, na forma da lei;
- 16.4. Pagar as tarifas mensais até o dia estipulado em contrato;
- 16.5. Cumprir fielmente às normas da CEASA/DF e do Regulamento de Mercado e demais legislações pertinentes.
- 16.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta CEASA/DF;
- 16.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 16.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção conexão ou contingência;



- 16.9. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação pregão, se for o caso.
- 16.10. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos nas condições acima, não transfere à Administração da CEASA/DF, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CEASA/DF.
- 16.11. O permissionário fica obrigado a aceitar as melhorias propostas pela CEASA/DF, desde que não acarrete ônus para aquele, quando do cumprimento do Decreto 7746/2012 que trata das contratações sustentáveis e programas de eficiência energética.

CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, no que se refere ao objeto, através de servidor designado conforme artigo 67 da Lei no 8.666/93 e de acordo com o Decreto no 16.098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 17.2. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.
- 17.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.
- 17.4. Designar, empregado para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a CEASA/DF e a empresa contratada, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

CAPÍTULO XVIII – EXTINÇÃO

18. A permissão de uso remunerada extinguir-se-á nos seguintes casos:
- Término de sua vigência ou de outra condição previamente estipulada;
 - Desistência do permissionário ou encerramento de sua atividade;
 - Suspensão voluntária da atividade, sem prévia anuência da CEASA/DF, na forma do regulamento de mercado;
 - Retomada compulsória do espaço, motivada por interesse público relevante, previamente justificada pela CEASA/DF;
 - Cassação do termo de permissão pela CEASA/DF ou por determinação judicial;
 - Cassação da licença de funcionamento pela autoridade competente
- 18.1. A extinção da permissão remunerada de uso não enseja qualquer indenização ao permissionário pela CEASA/DF, salvo se a extinção ocorrer na vigência original do TPRU e antes de decorrido metade do prazo contratualmente estipulado.
- 18.2. A eventual indenização prevista no subitem anterior restringe-se às benfeitorias úteis e necessárias e é proporcional ao prazo restante de fruição da concessão.



CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

19. O pagamento referente à proposta/lances verbais deverá ser realizado nas normas estabelecidas no capítulo XIV deste edital, sendo depositado na Conta Corrente da CEASA/DF, no Banco de Brasília, Agência 011, Conta no 900.001-6, apresentando-se o comprovante original à CPL, para a continuidade dos trâmites contratuais.

19.1. Os pagamentos referentes à utilização mensal da área (TPRU e Rateio Administrativo) ocorrerá mensalmente, nas normas estabelecidas pela CEASA/DF mediante emissão de boleto pela Seção de Faturamento da CEASA/DF.

CAPÍTULO XX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF no 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nos 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I- Advertência;

II- Multa; e

III- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b. Para as licitantes nas demais modalidades previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

20.1. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.1.1. Advertência

20.1.1.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I- Pela CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05

CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



II- Pelo ordenador de despesas da CEASA se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

20.2. Da multa

20.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da CEASA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CEASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega ou início da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Incisos I e II deste subitem;

Mat. 1004-9

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

20.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

II. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e

III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

20.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrados judicialmente.

20.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

20.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

III. Os incisos I e II deste subitem somente se aplicam às sanções descritas no número 2 do subitem 21.3.1.



- 20.2.6. As multas dos números 1 e 2 do subitem 21.3.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.2.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CEASA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da legislação licitatória.
- 20.2.8. A sanção pecuniária prevista no número 2, Inciso IV do subitem 21.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 20.3. Da suspensão
- 20.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no cadastro de fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto no 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CEASA, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
 - II- Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - III- Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade Pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
 - IV- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c. Receber qualquer das multas previstas no subitem 21.3 e não efetuar o pagamento;
- 20.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I- A CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e
 - II- O ordenador de despesas da CEASA, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 20.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 20.4. Da declaração de inidoneidade
- 20.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.



- 20.5.1. A declaração de inidoneidade prevista no item 21.4 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 20.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o Artigo 87, IV, da Lei no 8.666, de 1993.
- 20.6. Das demais penalidades
- 20.6.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro de cadastro de fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CEASA/DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I- Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II- Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 21.4;
 - III- Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 21.4.3.
- 20.7. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as sanções previstas nos subitens anteriores poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais números 8.666/93 ou 10.520/02:
- I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II- Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.8. Do direito de defesa
- 20.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 20.8.2. recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 20.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 20.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II- O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III- O fundamento legal da sanção aplicada; e



- IV- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no cadastro da Receita Federal.
- 20.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Diário Oficial do DF.
- 20.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 21.2.1 e 21.3.1 deste Capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Artigo 65, §8o, da Lei no 8.666, de 1993.
- 20.9. Do assentamento em registros
- 20.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 20.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 20.10. Da sujeição a perdas e danos
- 20.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto no 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 20.11. Disposições complementares
- 20.11.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 20.12. Rescisão
- 20.12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos Artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no Artigo 79, todos da Lei no 8.666/93.
- 20.12.2. Constitui causa de rescisão contratual a ocorrência de subcontratação total.
- 20.12.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CEASA/DF e comprovadamente realizadas pela contratada, previstas no contrato. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada com outras empresas, caberá à CEASA/DF decidir sobre a continuidade do contrato.
- 20.12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei no 8.666/93, não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 20.12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CEASA/DF, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no ajuste, até a completa indenização dos danos.

CAPÍTULO XXI – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras



pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- 21.1. Os bens que forem colocados nas dependências da CEASA/DF devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 21.2. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 21.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 21.4. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos pelos licitantes em suas atividades comerciais, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22. A entrega dos envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação) implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.
 - 22.1. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.
 - 22.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
 - 22.3. A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.
 - 22.4. Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração em realizar a fiscalização do local, conforme inciso IX do artigo 55 combinado com o artigo 77, todos da Lei no 8.666/93.
 - 22.5. O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.
 - 22.6. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
 - 22.7. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.
 - 22.8. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.
 - 22.9. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, sendo possível o auxílio de área técnica competente.
 - 22.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CAPÍTULO XXIII – FORO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
SELIC



O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxx

Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

A SER INFORMADO PELA ÁREA DEMANDANTE DA LICITAÇÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
SELIC



Complemento I do Termo de Referência – Planta-Baixa da CEASA/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
SELIC



Complemento II do Termo de Referência – Regulamento de Mercado da CEASA/DF

COLOCAR A VERSÃO ATUALIZADA



ANEXO II DO EDITAL – MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DECLARAÇÕES

Modelo de Declaração de Enquadramento em ME/EPP (item 2.3; item 4.6)

ENTREGAR NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO

Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar no 123/06, com alterações, na Lei no 4611/11, a empresa _____, CNPJ _____ DECLARA que está enquadrada como () Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória em 5 dias úteis caso venha a restar vencedora do certame.

Cidade / Estado, _____ de _____ de 201X

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa
CNPJ empresarial
Cargo – Telefone – E-mail



Declaração de que cumpre os requisitos do edital (item 4.5)

ENTREGAR NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade RG n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

Cidade / Estado, _____ de _____ de 201X

Assinatura do representante/procurador/sócio
CNPJ empresarial
Cargo – Telefone – E-mail



Modelo de Proposta de Preços
A SER INSERIDA NO ENVELOPE 01

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a **Permissão Remunerada de Uso** de instalações físicas de áreas definidas do Pavilhão B-12 (box 03/A, 4, 6, 14, 15 e 16), pertencente à CEASA/DF, para exploração de atividade econômica ligada a comercialização em atacado de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e/ou pescados.

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente todo o conteúdo da licitação supra referida, esclarecermos nossas dúvidas e tomarmos conhecimento de todas as condições e obrigações previstas em edital, apresentamos nosso lance pelo preço detalhado na tabela abaixo::

PAVILHÃO XXXXXX				
Lote	Número do Box	Lance Mínimo previsto em edital	Lance Ofertado (R\$)	Lance Ofertado (por escrito)
XX	YYYY	R\$ 000,00	\$\$\$\$	RRRRR

O licitante deverá preencher somente as informações do(s) lote(s) de seu interesse, desconsiderando os demais que não forem de seu interesse, NÃO sendo permitido em uma mesma proposta constar o interesse por mais de um lote.

Validade da Proposta: A validade desta proposta será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de abertura do Pregão, de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto 5.450/05, combinado com os Artigo 110 e com o Parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei nº 8.666/93;

Cidade / Estado, _____ de _____ de 2017

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa
CNPJ empresarial
Cargo – Telefone – E-mail



Modelo de Declaração de Conhecimento de Inclusão de todos os Custos – (item 7.2)

**ENTREGAR NO ENVELOPE 01 - JUNTO COM A PROPOSTA DE
PREÇOS**

CONHECIMENTO DE TODOS OS CUSTOS

A fim de cumprir o disposto no item 7.2 do edital, a licitante _____
_____, CNPJ _____,
declara que no valor de sua proposta/lances verbais estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação comercialização dos produtos, entrega dos materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da utilização da área objeto desta licitação, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF;

Cidade / Estado, _____ de _____ de 2017

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa
CNPJ empresarial
Cargo – Telefone – E-mail



Modelo de Termo de Vistoria

**ENTREGAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(ENVELOPE 02)**

Declaro para fins de participação em processo licitatório, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a Permissão Onerosa de Uso de instalações físicas de áreas definidas do Pavilhão **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** pertencente à CEASA/DF, para exploração de atividade econômica ligada a comercialização em atacado de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e/ou pescados que o Senhor(a) _____, Identidade nº _____, neste ato apresentando a Empresa _____, CNPJ nº _____, efetuou visita técnica na área da CEASA/DF, na presente data, inteirando-se por completo de todas as condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência, e tomando conhecimento de todas as dificuldades que a execução completa do objeto desta licitação, bem como de todos os requerimentos nela constantes.

Brasília, ____ de _____ de 201X.

Responsável Técnico da Empresa
(apresentar documento oficial de identificação)

Representante da CEASA/DF

Conforme previsto em edital, o fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a esse objeto, principalmente quanto as peculiaridades do local onde o mesmo será executado. Neste caso deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, sob pena de desclassificação.



Modelo de Declaração de Aptidão para Começar as Atividades (item 15.2)

**ENTREGAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(ENVELOPE 02)**

APTIDÃO PARA COMEÇAR AS ATIVIDADES

A fim de cumprir o disposto no item 15.2 do edital, a licitante _____
_____, CNPJ _____,
declara que possui plena aptidão para começar as atividades / serviços / comercialização
prevista neste edital em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura
do contrato, estando plenamente ciente de que o não cumprimento dos prazos contratuais
ensejará as punições estabelecidas pela legislação licitatória e pelo edital Pregão Presencial
01-2017.

Cidade / Estado, _____ de _____ de 201X

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa
CNPJ empresarial
Cargo – Telefone – E-mail



Modelo de Declaração de não emprego de menores de idade (item 7.7)

**ENTREGAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(ENVELOPE 02)**

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso
V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade / Estado, _____ de _____ de 2017

Assinatura do representante/procurador/sócio
CNPJ empresarial
Cargo – Telefone – E-mail

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Modelo de Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa

Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa
(Entregar no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação - caso o licitante seja Pessoa Física, junto com os documentos requeridos no edital – vide item 2.1 e item 11.7 do edital)

Eu, _____,
CPF _____, detentor do lance vencedor desta licitação para o box (*preencher aqui com o box de seu interesse*), comprometo-me perante a CEASA/DF a realizar a constituição de uma pessoa jurídica para o início das atividades de comercialização na CEASA/DF, conforme disciplina o edital de Pregão Presencial nº XXXXX.

Brasília – DF, ____ de _____ de 201X

Assinatura do licitante
CPF
Endereço físico para correspondências
Telefone para contato e E-mail (se tiver)



Anexo III do Edital – Tabelas de TPRU e Rateio Mensal (XXXXX)

Tabela Atualizada de Taxa de Permissão de Uso Remunerado (TPRU)

X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
SELIC



Planilha Exemplificativa de Rateio Mensal

Planilhas de cunho meramente exemplificativo, uma vez que os valores mensais podem sofrer alterações em decorrência do consumo de água, luz, ou situações específicas da administração da CEASA/DF

	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A			
	Seção de Faturamento e Cobrança - Relatório de Serviço por Recibo			
	Período 01/03/2017 A 04/04/2017			
RECIBO	RAZAO SOCIAL	Dt. Emissão	Dt. Venc	Dt. Pagt.
XXXXXX	YYYYYYYYYY	24/03/2017	05/04/2017	
CNPJ/CPF XXXX.XXXX.XXXX.XXXX/XXXX-XX				
Descrição	Parc	Quant.	V Unit.	Total
T.P.R.U. PAV. B - 12	0	32,50	23,770	772,52
TAXA DE VIGILANCIA POR METRAGEM	0	32,50	5,220	169,65
TAXA DE MANUTENCAO DA REDE ELETRICA	0	32,50	0,780	25,35
TAXA DE LIMPEZA POR METRAGEM	0	32,50	5,130	166,72
ENERGIA ELETRICA POR CONSUMO MEDIDO	0	234,00	0,750	175,50
DESPESAS BANCARIAS	0	1,00	4,000	4,00
AGUA E ESGOTO POR METRAGEM	0	32,50	0,060	1,95
			R\$ Serviço	1.315,70
			Total Geral	1.315,70

	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A			
	Seção de Faturamento e Cobrança - Relatório de Serviço por Recibo			
	Período 01/03/2017 A 04/04/2017			
RECIBO	RAZAO SOCIAL	Dt. Emissão	Dt. Venc	Dt. Pagt.
XXXXXX	ZZZZZZZZZZ	24/03/2017	05/04/2017	
CNPJ/CPF XXXX.XXXX.XXXX.XXXX/XXXX-XX				
Descrição	Parc	Quant.	V Unit.	Total
T.P.R.U. PAV. B - 12	0	70,00	23,770	1.663,90
TAXA DE VIGILANCIA POR METRAGEM	0	70,00	5,220	365,40
TAXA DE MANUTENCAO DA REDE ELETRICA	0	70,00	0,780	54,60
TAXA DE LIMPEZA POR METRAGEM	0	70,00	5,130	359,10
ENERGIA ELETRICA POR CONSUMO MEDIDO	0	289,00	0,750	216,75
DIFERENÇA DE BOLETO ANTERIOR	4/1	1,00	11,280	11,28
DESPESAS BANCARIAS	0	1	4,000	4,00
ASSUCENA	0	70,00	1,300	91,00
AGUA E ESGOTO POR METRAGEM	0	70,00	0,060	4,20
			R\$ Serviço	2.770,23
			Total Geral	2.770,23



ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO/TPRU

Informado pela Assessoria Jurídica da Ceasa/DF



Dados para Elaboração do Contrato/TPRU

A SER ENTREGUE SOMENTE PELA LICITANTE HOMOLOGADA

Dados para elaboração do contrato/TPRU

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF
REF.: Pregão Presencial 01 /2017-CEASA-DF.

ASSUNTO: Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

Abaixo apresentamos os dados da empresa **XXXXXX**, homologada no Pregão Presencial 01-2017

Informações da empresa homologada

Empresa:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual nº

Inscrição Municipal nº

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, e-mail, site)

Telefone: (_) Fax: ()

Contato: (cargo)

Informações do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Residência e domicílio: Carteira de identidade (número e órgão expedidor):

CPF no:

Cargo na empresa:

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

Este documento deve vir assinado pelo representante que assinará o contrato.
Solicita-se que seja colocado o emblema / brasão / logotipo da empresa